



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13546/18

Objeto: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Exercício: 2018

Responsável: José Airton Pires de Souza

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – REPRESENTAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Baixa de Resolução. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00050/19

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13546/18**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao prefeito do município de São João do Rio do Peixe para que apresente documentação comprobatória do retorno à legalidade no que concerne à acumulação de cargos públicos dos servidores elencados nos presentes autos pelo Ministério Público de Contas, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de junho de 2019

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13546/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 13546/18 trata de Representação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face do Sr. José Airton Pires de Souza, oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba acerca de acumulação de cargos públicos na prefeitura de São João do Rio do Peixe e em outros entes.

O Ministério Público de Contas identificou situações que, em uma primeira análise, configuraria violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos. Verificou-se que se encontrariam em situação aparentemente irregular os seguintes servidores, por estarem acumulando três ou mais vínculos públicos, na Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e em outros Entes: Luis Xavier de Andrade, Morgyanna Alves Cipriano, Diego dos Santos Santiago, Pablo de Almeida Leitão, Teodomiro Dutra de Abreu Júnior, Laurentino Fernandes Nogueira, Maria do Socorro Batista de Lucena e Raimunda Gomes de Sousa.

O Parquet de Contas postula que seja IMEDIATAMENTE concedida a MEDIDA CAUTELAR para determinar, antes da oitiva da d. Auditoria, a fixação de prazo para que o Prefeito de São João do Rio do Peixe, Sr. Jose Airton Pires de Souza, notifique os agentes públicos listados nos autos, possibilitando-lhes a opção pela renúncia a quantos vínculos forem necessários para a conformidade com os dispositivos da Constituição Federal que tratam de acumulação de vínculos públicos (art. 37, XVI; art. 37, § 10º; art. 38; art. 40, § 6º), sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos.

Em sua defesa, o gestor apresentou justificativa e afirma que as providências legais estão sendo adotadas para apurar as supostas acumulações indevidas de cargos públicos. Informa que já se encontra constituída uma Comissão Especial, responsável por instaurar os devidos procedimentos administrativos e regularizar todas as situações de acumulação que, por ventura, sejam irregulares.

A Unidade Técnica registra que o gestor municipal veio aos autos, tendo apresentado esclarecimentos com vistas ao saneamento da inconformidade apontada. Entretanto, nenhuma documentação que comprove as informações alegadas pela defesa foi anexada aos autos, razão pela qual sugere a notificação do gestor para que apresente os documentos necessários.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Cota na qual sugere a notificação do gestor responsável, para que apresente os documentos necessários à comprovação das informações alegadas pela defesa.

Em novo pronunciamento o defendente informa que a comissão já iniciou o processo de notificação dos servidores municipais elencados e que alguns, inclusive, já não se encontram no quadro de pessoal da Prefeitura. O servidor **Luis Xavier de Andrade** optou pela rescisão contratual do cargo de Médico Cardiologista Plantonista, tendo sido apresentado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13546/18

requerimento administrativo consistente no pedido de demissão do servidor. A servidora **Morgyana Alves Cipriano** apresentou declaração de opção pela rescisão contratual do cargo de Médica Ultrassonografista, seguindo-se o requerimento administrativo consistente no pedido de demissão da servidora. O servidor **Diego dos Santos Santiago** optou pela rescisão contratual do cargo de Médico Ortopedista, tendo sido apresentado também o requerimento administrativo consistente no pedido de demissão do servidor. O Sr. **Pablo de Almeida Leitão** optou por permanecer no cargo de Médico Perito – EXCEP, apresentando rescisão contratual de seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Marizópolis, bem como o distrato de contrato de prestação de serviços do cargo preterido. No que diz respeito ao servidor **Teodomiro Dutra de Abreu Júnior**, foi apresentada declaração que atesta que o servidor aguarda Parecer Administrativo que será emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como foi apresentado requerimento de exoneração do servidor do cargo de cirurgião do CEO. Quanto ao Sr. **Laurintino Fernandes Nogueira**, foi apresentada a declaração de opção pela rescisão contratual do cargo de Médico (a) Plantonista Hospital-EXCEP, encontrando-se pendente de comprovação a documentação de opção e exoneração de algum dos cargos. A servidora **Maria do Socorro Batista de Lucena** encontrava-se aguardando Parecer Administrativo da Procuradoria Jurídica Municipal. O referido parecer concluiu pela inconstitucionalidade do acúmulo triplice de cargos devendo a servidora realizar a sua opção pelos cargos. Desta forma, encontra-se a servidora em situação pendente. Quanto à servidora **Raimunda Gomes de Sousa**, foi apresentada declaração constando da ausência da opção pelos cargos da servidora, tendo sido alegado que o prazo de sua defesa ainda estava vigente, anexando-se também atestado médico, datado em 13 de Setembro de 2018, com indicação de afastamento pelo período de 60 dias.

A Auditoria conclui que ainda se encontram em situação irregular e devem comprovar a efetiva opção por um dos cargos e comprovar a exoneração do cargo preterido as servidoras Maria do Socorro Batista de Lucena, Raimunda Gomes de Sousa e o servidor Laurentino Fernandes Nogueira.

Os autos retornaram ao Ministério Público cujo representante emitiu parecer no qual opina pela **procedência** da denúncia, com **determinação de prazo hábil** para que haja a conclusão do processo administrativo e conseqüente comprovação de retorno à legalidade funcional na acumulação de cargos detectada, sob pena de multa.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): No que diz respeito ao objeto da representação, foi confirmada a situação de ilegalidade no acúmulo de cargos públicos nos casos apontados pelo Ministério Público de Contas. Considerando que ainda não se encontra concretizado o retorno à legalidade de todos os envolvidos, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13546/18

1. assine o prazo de 30 (trinta) dias ao prefeito do município de São João do Rio do Peixe para que apresente documentação comprobatória do retorno à legalidade no que concerne à acumulação de cargos públicos dos servidores elencados nos presentes autos pelo Ministério Público de Contas, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de junho de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:37



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:35



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2019 às 14:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 16:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO